



PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO  
Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação

**CERTIDÃO Nº 562/2018**

*A Prefeitura Municipal de Suzano, Estado de São Paulo, através das atribuições legais conferidas à Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação;*

**CERTIFICA;**

a pedido formulado no processo administrativo nº 17191/2018, em que é requerente INDUSTRIAS BRASILEIRAS DE ARTIGOS REFRATÁRIOS - IBAR LTDA, que conforme despacho exarado no mesmo, que os imóveis objeto das matrículas nº 20.016 e 20.017 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano e transcrição nº 12.137 do 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes, localizados conforme “**Croqui**” **vinculado a presente certidão**, em sobreposição à parte dos imóveis inscritos junto ao Cadastro Imobiliário Municipal sob nº 31.074.001 e 30.085.001, salientando que a poligonal representada no croqui **possui divergência considerável de área em relação as Matrículas citadas** e que a presente certidão compreende **apenas a área delimitada nesta poligonal**. **CERTIFICA** ainda que a referida poligonal, situa-se dentro do **perímetro urbano** do Município de Suzano, parte na “**MEU**” (Macrozona de Estruturação Urbana) e parte na “**MAPAT**” (Macrozona da APA do Rio Tietê), conforme Lei Complementar nº 312/17 e parte em zona de uso classificada como “**ZUPI-1**” (zona de uso predominantemente industrial) e parte em “**ZUD**” (zona de uso diversificado), conforme Lei Complementar nº 277/15, Lei Complementar nº 25/96 e a Lei Estadual nº 5.598/87, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.837/98, na qual para instalação da atividade de “**Mineração**” devem ser obedecidas as legislações que regem à matéria, no âmbito federal e estadual, em especial, o disposto na Lei Estadual nº 5.598/87, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 42.837/98, que estabelece o zoneamento ambiental e as diretrizes para o uso dos recursos naturais da área; **1)** deverá ser indicada a área que será efetivamente utilizada para a atividade de “mineração”, inclusive com apresentação do competente registro imobiliário, atualizado, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Suzano; **2)** **deverá ser obtida aprovação junto à CETESB, com as respectivas licenças ambientais, sendo que o início da exploração somente poderá ocorrer após a obtenção da Licença de Operação;** **3)** **deverá ser obtida aprovação junto ao DNPM;** **4)** deverá ser cumprido o disposto na lei complementar acima citada em relação: **4.1)** deverá ser obtida aprovação do projeto junto à Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com apresentação do título de propriedade da área devidamente atualizado e dos projetos relativos à atividade; **4.2)** ao longo das águas correntes e dormentes deverá ser reservada, de cada lado, faixa “non aedificandi” de 30,00m e faixa com um raio mínimo de 50,00m das nascentes, salvo maiores exigências de legislações pertinentes; **4.3)** o corte ou supressão de vegetação, bem como os serviços de terraplenagem deverão ser objeto de aprovação junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e demais órgãos competentes; **4.4)** a implantação da atividade não poderá prejudicar o escoamento natural de águas, nas respectivas bacias hidrográficas e as obras necessárias obrigatoriamente serão feitas nas faixas “non aedificandi” reservadas para esse fim, às expensas do empreendedor; **4.5)** o projeto deverá ser objeto de aprovação junto à Secretaria Municipal de Transportes e Mobilidade Urbana, visto o disposto no Código de Trânsito Brasileiro –



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
**Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação**

CTB, quanto a pólos geradores de tráfego; **4.6)** deverá ser obtida aprovação junto ao Corpo de Bombeiros e o respectivo AVCB; **5)** Após obtenção da aprovação dos órgãos públicos federais e estaduais competentes, deverá ser realizado o licenciamento municipal, devendo atender os dispositivos da legislação municipal, em especial à Lei Municipal nº 2.610/92 e Lei Complementar nº 14/93, no que couber à atividade, inclusive apresentar: **a)** nome e residência do proprietário do terreno; **b)** nome, residência ou sede do explorador, pessoa física ou jurídica, se este não for o proprietário; **c)** localização precisa da entrada do terreno; **d)** declaração do processo de exploração e da qualidade do explosivo a ser empregado, se for o caso; **e)** alvará, portaria ou licença do órgão federal competente; **f)** prova de propriedade do terreno; **g) autorização para, exploração, passada pelo proprietário em cartório, no caso de não ser ele o explorador;** **h)** planta de situação, com indicação do relevo do solo, por meio de curvas de nível, contendo a delimitação exata da área a ser explorada com a localização das respectivas instalações e indicando as construções, logradouros, os mananciais e cursos d'água situados em toda a faixa de largura de 100 (cem) metros em torno da área a ser explorada; **i)** perfis de terreno em 03 (três) vias; **j) demais determinações da Lei Municipal nº 2.610/92;** **k)** Visto tratar-se de atividade de Impacto, conforme Lei Complementar nº 312/17, o empreendimento **deverá ser objeto de Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV);** **6)** deverão ser cumpridas as demais exigências legais da administração municipal, em especial quanto a regularização da atividade junto a receita municipal; **7)** Conforme determinação da Lei Complementar nº 14/93 **não será autorizada a exploração de pedreiras na zona urbana. Esta Certidão não tem validade como Licença, Alvará e não exime o interessado ou portador da necessidade de licenciamento nos âmbitos municipal, estadual e federal.** Esta Certidão tem validade de 180 (cento e oitenta) dias. O referido é verdade e dá fé. Suzano, 22 de Agosto de 2018.

**Marcelo Becker**  
Arquiteto - Matr. 21390

**VISTO E DE ACORDO:**

**Eliene Correa Rodrigues Coelho**  
Diretora Municipal de Planejamento Territorial

ESTE DESERENHO É PROPRIEDADE EXCLUSIVA DA  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO, NÃO  
 SENDO TERMINANTEMENTE VEDADO O SEU  
 EMPREGO COMO MATERIAL DE APOIO PARA  
 SEM CONCESSÃO DE QUALQUER TIPO DE  
 SEM CONCESSÃO DE QUALQUER TIPO DE



Projeção das cavas

Área de intervenção - 18,42 ha

Poligonal DNP 007.700/1945 - 213 ha

Ayrton Matrícula 12.137 Remanescente 5 e 6

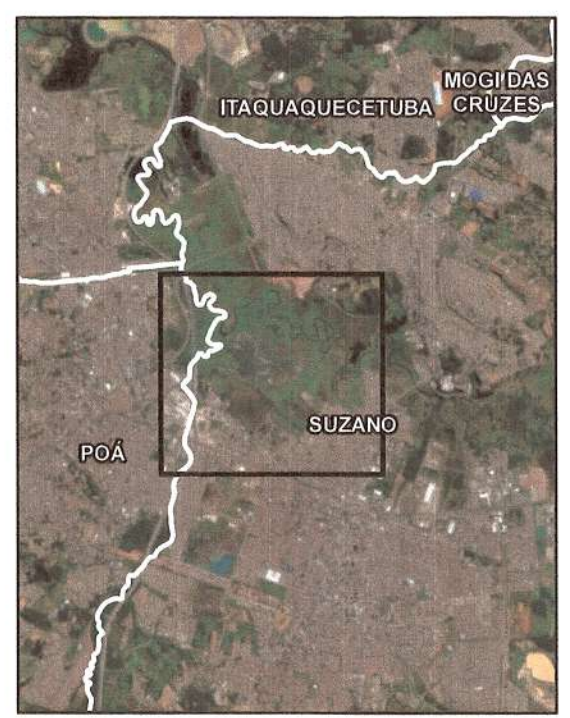
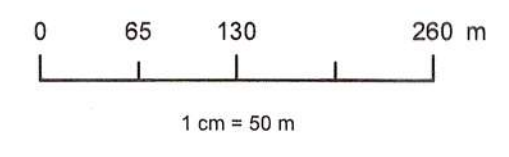
SABESP Matrícula 20.016

SABESP Matrícula 20.017

NG NQ  
 0°31'12"

 **PREFEITURA MUNICIPAL DE SUZANO**  
 SECR. DE PLANEJAMENTO, URB. E HABITAÇÃO  
 \*CROQUI\* vinculado a Certidão nº 652/2018,  
 emitido através do Proc. Adm. nº 17191 de 2018.

**Informações Geodésicas:**  
 Projeção: UTM 23S  
 Esferóide: GRS 1980  
 Datum: SIRGAS 2000  
 EPSG: 31983



DELIMITAÇÃO DOS IMÓVEIS QUE COMPÕE A POLIGONAL DNP				Decreto de Lei nº 31.576/1952, Ratificado pelo Decreto nº 452/1955.	
Local	Distrito	Município	Estado	Des. Nº	Form.
Mania de Maggi	Suzano	Suzano	SP	A-192	A1
Titular		Substância	Área		
Indústrias Brasileiras de Artigos Refratários-IBAR LTDA		Argila Areia	213 ha		
Escala	Data	Nome	Des. Nº	Form.	
1:5.000	Des.	11/05/2018	Pedro		
	Visto	31/07/2018	Othon		
	Aprov.	31/07/2018	Mauro		

Fonte de dados: Imagem de Satélite Goodle Earth de setembro de 2016. Projeção das Cavas apresentada a CETESB em 10/04/2018, planta M-480. Matrícula 12.137 de 14 de dezembro de 1942, livro 3-A-E no 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos de Mogi das Cruzes. Áreas Remanescentes 5 e 6 Instrumento Particular de Compromisso de Compra e Venda e Outras Avenças Ayrton/IBAR, Matrículas 20.016 e 20.017 de 18 de novembro de 1981, livro nº2 no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Suzano. Service Layer Credits: Esri, USGS/NASA Landsat